

Rating**brCCC(sf)**

O Fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito alto.

Data: 16/jan/2018
Validade: 04/set/2018

Sobre o Rating**Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

Jan/18: Atribuição 'brCCC(sf)'
Out/17: Preliminar 'brCCC(sf)(p)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2018, atribuiu o rating de crédito 'brCCC(sf)' para as Cotas Subordinadas Júnior do Vega Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Vega FIDC / Fundo).

A Austin Rating informa que, no dia 03 de outubro de 2017, havia indicado o rating de crédito preliminar 'brCCC(sf)(p)' para as Cotas Subordinadas Júnior do Vega FIDC, com base na Minuta de Regulamento datada de 09 de maio de 2017, quando este ainda encontrava-se em fase pré-operacional. Em 08 de novembro de 2017 o Regulamento foi alterado por meio de um Ato da Administradora, que determinou a substituição do Custodiante do Fundo, permanecendo as demais características. Nesse sentido, a atribuição de uma classificação idêntica àquela indicada reflete a confirmação dos principais parâmetros regulamentares do Fundo, que mantiveram-se dentro do esperado no momento da indicação daquela opinião preliminar, bem como o desempenho dentro das expectativas iniciais desde o início de suas atividades (nov/17).

O Vega FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 09 de novembro de 2017, e iniciou suas operações no mesmo mês. Em 29 de dezembro de 2018, seu PL era de R\$ 1,9 milhão, representado exclusivamente pelas Cotas Subordinadas Júnior.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e tem a administração e custódia da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA / Administradora / Custodiante), a Tercon Investimentos Ltda. (Tercon / Gestora), para a gestão profissional da carteira, e a Bombordo Fomento Mercantil Ltda. (Bombordo / Consultora), para auxílio à Gestora na prospecção e análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e cobrança dos créditos inadimplidos.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de disponibilidades (mínimo de 50,0% do Patrimônio Líquido - PL) na aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento, previstos em Regulamento. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros.

Adicionalmente, o Vega FIDC poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Vega FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores (Série Única) e Cotas Subordinadas (Subclasses Mezanino e Júnior), observando a Relação Mínima de 150,0% - ou seja, as Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) devem manter participação mínima equivalente a 33,3% do PL do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior deverão manter a Razão de Garantia Mínima de 50,0% do total em Cotas Subordinadas, ou seja, deverão representar, no mínimo, 16,7% do PL.

Analistas:

Maurício Carvalho
Tel.: 55 11 3377 0716
mauricio.carvalho@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

As Cotas Subordinadas Júnior, objeto desta classificação, estão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Seu resgate está condicionado à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento e à preservação da subordinação mínima. As Cotas não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating 'brCCC(sf)' indica um risco muito alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o valor correspondente ao principal investido corrigido pela Taxa DI, na data de resgate, considerando as condições previstas em Regulamento.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando a fase inicial deste veículo e a ausência de histórico consistente de transações nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), e na estratégia informada pela Bombordo, notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, a nota apoia-se na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles eventualmente transmitidos pela Bombordo e outras empresas de mesmo controle societário.

O rating das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. Nesse sentido, a nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e Devedores do Vega FIDC, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, por empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local. Além da percepção pouco favorável em relação ao risco de crédito dos tomadores (Cedentes), a nota está incorporando, também como ponto comum às carteiras de recebíveis comerciais, a presença de risco de fraude / moral destes, a exemplo da possibilidade de cessão de "duplicatas frias".

A classificação atribuída reflete, adicionalmente, entre os aspectos que podem acentuar o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante do Fundo, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. Adicionalmente, foi considerada a elevada participação de cada Cedente que poderá acumular recebíveis em montante equivalente a até 20,0% do PL do Fundo. Note-se que os recebíveis referentes a apenas um Cedente problemático poderia representar perda maior que o total em Cotas Subordinadas Júnior (16,7% do PL). Do mesmo modo, o rating atribuído considera a possibilidade, aberta em Regulamento, de concentração regional da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que 100,0% dos futuros Cedentes e Sacados do Vega FIDC estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria. O Fundo também apresenta a possibilidade de forte exposição a segmentos específicos de uma mesma economia, por conta da ausência de limites máximos de exposição por subsetores em Regulamento, aspecto que também limita a classificação.

Outro aspecto negativo para a classificação é o fato do Regulamento do Fundo abrir a possibilidade de aquisição de créditos a performar, ou seja, de recebíveis ainda dependentes da entrega de bens ou da prestação de serviços pelos Cedentes, sem limite de participação em relação ao PL do Fundo, não havendo também a previsão de contratação de seguro de performance, operações essas cuja inadimplência poderá consumir todo o PL em Cotas Subordinadas Júnior, a primeira classe a absorver perdas. Ademais, o Vega FIDC poderá adquirir CCBs e outros títulos de crédito sem também qualquer limitação de participação em relação ao PL.

As Cotas Subordinadas Júnior do Vega FIDC estão diretamente expostas ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, particularmente acentuado pelos fatores estruturais destacados. Tal exposição é justificada não só por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo, mas também, pelo fato de que a formação de *spread* excedente, elemento que representaria o único tipo de reforço de crédito para essa Classe de Cotas, embora provável, é incerta no ambiente do veículo.

Em contrapartida aos fatores anteriormente apontados, o rating das Cotas Subordinadas Júnior está refletindo, entre os fatores estruturais que atenuam o risco de crédito característico de carteiras de recebíveis comerciais, o razoável nível de pulverização estipulado em Regulamento para a carteira do Vega FIDC, sobretudo, no que se refere às participações nos maiores grupos de Sacados/Devedores em relação ao PL do Fundo, que são o risco de crédito final dos recebíveis. As concentrações máximas individuais para Cedentes e Devedores não poderão ser superiores a 20,0% do PL e 10,0% do PL, respectivamente. O Regulamento prevê ainda, que os Direitos Creditórios cedidos pelos 05 maiores Cedentes poderão representar, no máximo, 70,0% do PL, enquanto os créditos cedidos pelos 10 maiores Devedores poderão representar, no máximo, 50,0% do PL do Fundo. Esses percentuais favorecem a percepção sobre o risco de iliquidez das operações da potencial carteira por parte dessa agência, uma vez que, ao coibirem exposições elevadas, neutralizam o risco de crédito individual de Devedores e coobrigados e o risco de fraude desses Cedentes.

O risco de crédito de contrapartes das emissoras de outros ativos também é pouco relevante. Embora seja esperado que a carteira do Fundo se componha quase que em sua totalidade em Direitos Creditórios, o Fundo está autorizado a investir até 100% de seu PL em títulos de emissão do Tesouro Nacional, operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais, considerados como baixíssimo risco de crédito, e certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco. As aplicações relativas ao PL remanescente do Fundo, em que pese apresentem, em sua maioria, baixo risco de crédito (quando tratar-se de Títulos Públicos) devem ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior às classes de Cotas (Mezanino e Sênior), com prejuízo direto das Cotas Subordinadas Júnior.

A formação de *spread* excedente, elemento que representa o reforço de crédito adicional para a Classe de Cotas avaliada é incerta no ambiente do Fundo. O Regulamento do Vega FIDC garante que os créditos serão cedidos por uma taxa mínima de 220,0% do CDI, percentual não muito superior aos referenciais das Cotas Seniores (130,0% do CDI) e das Cotas Subordinadas Mezanino I (140,0% do CDI). Embora seja esperado que a Consultora opere sempre com taxas que sobejem amplamente a taxa mínima de cessão, o que tende a garantir o excesso de *spread*, especialmente quando esse atingir um PL mais robusto alocado em Direitos Creditórios, é necessário destacar que, dentro de um cenário de possível acirramento de concorrência em sua praça de atuação, é possível que, para tal, este venha a ter de partir para a aquisição de operações envolvendo Cedentes com pior acesso a fontes de financiamento e de pior qualidade creditícia, situação que implicaria em maior risco para a carteira de ativos.

Afora o risco de crédito potencial da carteira confrontado aos reforços de crédito disponíveis, anteriormente relatados, o rating atribuído está considerando o risco de liquidez para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo. Este risco é decorrente, principalmente, da forma de constituição do Fundo como condomínio aberto, que permite o resgate, a qualquer tempo, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. A estrutura de liquidez com pagamento em 30 dias após a solicitação do resgate (D+30 dias), quando confrontada ao prazo máximo de 180 dias para os Direitos Creditórios, indica a possibilidade de que esse veículo não tenha recursos líquidos suficientes para conferir os eventuais resgates. No entanto, o prazo médio máximo ponderado de 120 dias para a carteira do Fundo, estipulado em Regulamento, atenuará em parte esse risco, dada a estrutura de capital do Fundo. Em que pese o prazo médio diminua o risco de liquidez natural de fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, a posição das Cotas Subordinadas Júnior na hierarquia do Fundo é um ponto desfavorável, na medida em que torna seu resgate condicionado ao atendimento da "Relação Mínima de Garantia" das Cotas Seniores e se subordina às Cotas Subordinadas Mezanino.

Cumprir destacar que o Regulamento também inclui penalidade (taxa de saída regressiva do valor do rendimento das Cotas resgatadas) aos Cotistas que solicitarem resgate em período inferior a 360 dias (20,0% até 180 dias; 15,0% entre o 181º e o 270º dia consecutivo; e 10,0% entre o 271º e o 360º dia consecutivo).

O risco de mercado estimado para o Vega FIDC incorpora-se, por sua vez, em medida reduzida à nota atribuída. Está prevista a existência de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas, cheques, CCBs, entre outros) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), o que implica na possibilidade de que, com a elevação do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco está sendo neutralizado, entretanto, pelo prazo médio ponderado de 120 dias dos Direitos Creditórios, que permitirá a remarcação em tempo razoável das taxas praticadas por este veículo. Ademais, a Austin Rating sustenta a opinião de que este risco será suportado pela elevada taxa das operações.

O rating incorpora também a presença de risco de fungibilidade (*commingling risk*) para o Fundo. Não obstante a notificação obrigatória destes (embora não registrada em cartório) e a obrigatoriedade de emissão dos boletos de cobrança pelo banco cobrador (cobrança), não está eliminado o risco de que os pagamentos desses Devedores/Sacados sejam realizados em contas de titularidade destes Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes e por impossibilidade de pagamento pelos Sacados da forma ideal. Nesse último caso, destaca-se que na impossibilidade de Sacados não terem o expediente de pagamento de boletos, poderão ser realizadas apenas transferências eletrônicas e depósitos em contas vinculadas ao Fundo. Existe ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora, ou ainda, de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis pela cobrança.

A classificação atribuída incorpora também a presença de risco de fraude / moral dos Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas simuladas”. A Austin Rating considera que, embora este risco seja suavizado com a adoção de bom nível de pulverização em Cedentes esperada e pela checagem de percentual considerável dos títulos adquiridos por parte da Consultora, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a adequada estruturação e formalização do Fundo. Entretanto, a Austin Rating entende e incorpora negativamente às classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre os aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que esse pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente que esteja coobrigado em operações cedidas ao Fundo. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, poderá haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e que, por isso, os credores da empresa Cedente teriam direito à propriedade desse.

Ainda relacionado ao aspecto jurídico, a Austin Rating pondera na classificação o fato de que, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório. Isto implica que, em eventual duplicidade de cessão por parte dos Cedentes, risco também ligado ao aspecto moral dessas partes, haverá discussões em relação à prioridade do FIDC no recebimento dos créditos em questão.

A Austin Rating está ponderando negativamente na classificação das Cotas Seniores do Fundo a presença da estrutura de *factoring* (Bombordo Fomento), em parte, de controle comum aos Cotistas Subordinados, atuando paralelamente ao Vega FIDC. Embora essa agência espere que a maior parte da carteira seja transferida para o ambiente do Fundo, é bastante provável que esta continue carregando Direitos Creditórios em seu balanço, especialmente aqueles dependentes de performance do Cedente, ou cujos valores extrapolem os limites do Fundo. Essa estrutura não é bem vista por esta agência, na medida em que indica a existência de potenciais situações de conflito de interesses, ou de práticas que possam distorcer os resultados do Fundo. Mas, apesar disso, a classificação considera que a presença dos sócios da Consultora, sobretudo, no capital subordinado do Fundo tende a elevar o comprometimento com a qualidade da carteira e a inibir ações que contrariem o princípio da boa fé.

A Bombordo, com sede no Rio de Janeiro-RJ, iniciou suas atividades em janeiro de 2017 como empresa de fomento mercantil, com foco no segmento de crédito para pequenas e médias empresas, operando com desconto de duplicatas e cheques. Com a expansão da atividade no mercado local, iniciou atuação no Estado de São Paulo, o que resultou no crescimento rápido de sua carteira de clientes. A partir de critérios e processos de análise de crédito mais rigorosos, a

Bombordo alterou sua atividade para consultora de crédito para desenvolvimento do FIDC. O capital social está dividido entre os sócios Hércules Nascimento de Lima (49,95%), Fabio Morelenbaum Gjorup (49,95%), e Dan Plachta (0,10%).

A equipe de colaboradores da Bombordo é adequada aos volumes e nível de pulverização da carteira que será cedida para o Fundo. Atualmente, a Consultora conta 9 colaboradores, além dos sócios, responsáveis pelo atendimento e originação de ativos, bem como análise de crédito, acompanhamento e cobrança de créditos inadimplidos. Além de seus dos sócios-diretores, os colaboradores estão distribuídos entre as áreas comercial, operacional, crédito e cobrança.

Os critérios e práticas adotados pela Consultora foram bem avaliados por essa agência. As políticas e procedimentos de crédito estão definidos em manual e a gestão de toda a operação (Fundo e Bombordo Fomento) é feita por meio de sistema informático, RGB. Por política, a Consultora procura não operar com limites superiores a 30,0% do faturamento dos Cedentes, ou R\$ 700,0 mil, o que for menor, e com participação por Sacado limitada a R\$ 160,0 mil.

O processo de análise e atribuição de limites envolve visitas iniciais, e de monitoramento (periódicas) para a atribuição e revisão de limites, que acontece a cada 3 meses, ou quando observada alteração no padrão de comportamento dos Cedentes e/ou Sacados. Sua análise está pautada na capacidade de originação de duplicatas / faturamento dos Cedentes e na liquidez dos títulos operados.

O relacionamento com os tomadores de crédito é iniciado com a indicação desses por parte do agente comercial (que por sua vez, já trabalharam com essas empresas, e trouxeram as suas carteiras de clientes para a Bombordo), foram indicados, ou ainda, por meio de informações de mercado e setoriais. O agente comercial realiza visitas a essas empresas, coleta as informações pré-determinadas e elabora relatórios, dando início ao processo de análise de crédito. Esses relatórios são encaminhados para análise na área crédito e risco, que avalia, entre outros aspectos, a formalização jurídica das empresas (restritivos em órgãos de proteção de crédito, processos em nome da empresa e dos sócios realizados nos últimos 6 meses), histórico interno e externo dos Cedentes e Devedores, liquidez, inadimplência, faturamento, checagem de lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado, entre outros. Posteriormente, as informações são encaminhadas para o Comitê de Crédito da Bombordo, e uma vez aprovado o limite, um dos sócios faz uma visita para checar as informações analisadas.

Na cobrança de créditos inadimplidos, o processo se dá primeiramente junto aos Cedentes e tem início a partir do primeiro dia de inadimplemento do título, por meio de ligações. Após 03 dias de atraso, os títulos seguem para recompra junto aos Cedentes. Nos casos em que não há recompra pelo Cedente, e após 05 dias de inadimplemento, os títulos são encaminhados aos cartórios de protestos.

Nos primeiros 09 meses de atividade, a Bombordo já contava com uma carteira em torno de R\$ 10,0 milhões, com atuação nos Estados de São Paulo (77,0%), Mato Grosso (14,0%), Espírito Santo (5,0%) e Rio de Janeiro (4,0%), e tem sua carteira distribuída entre os setores industrial (75,0% da carteira), comercial (19,0% da carteira) e serviços (6,0% da carteira). No histórico de operação da Bombordo, observou-se um nível de inadimplência reduzido (1,0% ao final de ago/17), com apenas 04 títulos protestados e 01 confissão de dívida.

A Tercon, que atua como gestora do Fundo, possui boa qualidade de gestão, mantendo rating de qualidade de gestão 'QG 3' com a Austin Rating. Não foram identificados por essa agência potenciais riscos relevantes associados à Tercon que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas do Fundo. No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Vega, a nota está absorvendo também a razoável qualidade operacional do SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A como Administradora e Custodiante, atividades para quais aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Ressaltando que, a Austin não possui ação de rating sobre esta. Quanto à instituição onde será mantida a conta de cobrança, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixíssimo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que será domiciliá-la no Banco Bradesco S/A, instituição classificada pela Austin Rating com rating 'brAAA'.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas Júnior não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i)

modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à nível de subordinação, política de investimento e limites de concentração; e (ii) do desempenho do Fundo diferente daquele esperado neste momento.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Vega Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administradora:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.;
Custodiante:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Consultora Especializada:	Bombordo Fomento Mercantil Ltda.;
Agente de Cobrança:	Bombordo Fomento Mercantil Ltda.;
Banco Cobrador:	Banco Bradesco S/A;
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01, Instrução CVM nº 489/11, Instrução CVM nº 489/11, Instrução CVM nº 539/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 08 de novembro de 2017;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação da CVM;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.
Política de Investimento:	Direitos Creditórios: Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e serão representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Ativos Financeiros: O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocado em Direitos Creditórios será necessariamente mantido,

exclusivamente, em: a) até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) até 100% em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada; e c) até 100% em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

Vedações: É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); b) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); c) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e d) ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Condições de Cessão e
Limites de Concentração:**

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 do Regulamento, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada: a) os Direitos Creditórios cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; b) os Direitos Creditórios cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar, no máximo, 70,0% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido; c) os Direitos Creditórios cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e e) a carteira de Direitos Creditórios cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 120 (sessenta e vinte dias).

Prazo Médio:

A carteira de Direitos Creditórios cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 120 (cento e vinte dias).

Taxa Mínima de Cessão:

220,0% do CDI;

Classes de Cotas:

Seniores e Subordinadas (Mezanino e Júnior);

Benchmark:

Cotas Seniores: 130,0% do CDI;

Cotas Subordinadas Mezanino: 140,0% do CDI;

Cotas Subordinadas Júnior: não há

Relação Mínima e

Razão de Garantia:

Cotas Seniores: no mínimo 150,0% (cento e cinquenta por cento), ou seja, no mínimo, 33,3% do PL deverão ser representados por Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior);

Cotas Subordinadas Mezanino: a Razão de Garantia admitida é de no mínimo 50,0% (cinquenta por cento), ou seja, no mínimo, 16,7% do PL deverão ser representados por Cotas Subordinadas Júnior.

Amortização e Resgate:

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições previstas em Regulamento.

Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 17.1.8.3 do Regulamento e desde que não levem ao descumprimento da Relação Mínima e/ou Razão de Garantia.

Será cobrada do cotista detentor de Cotas Mezanino e/ou Cotas Seniores uma Taxa de Saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência do investimento no Fundo que será equivalente ao percentual de: (i) 20,0% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas quotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo contados a partir da data de sua primeira aquisição de cotas; (ii) 15,0% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10,0% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo, não havendo qualquer cobrança após 361º (trecentésimos sexagésimo primeiro) dia consecutivo.

O valor da Taxa de Saída acima calculado será descontado do valor do resgate, no mesmo dia, e revertido em benefício do Patrimônio Líquido do Fundo.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

Eventos de Avaliação do Fundo:

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

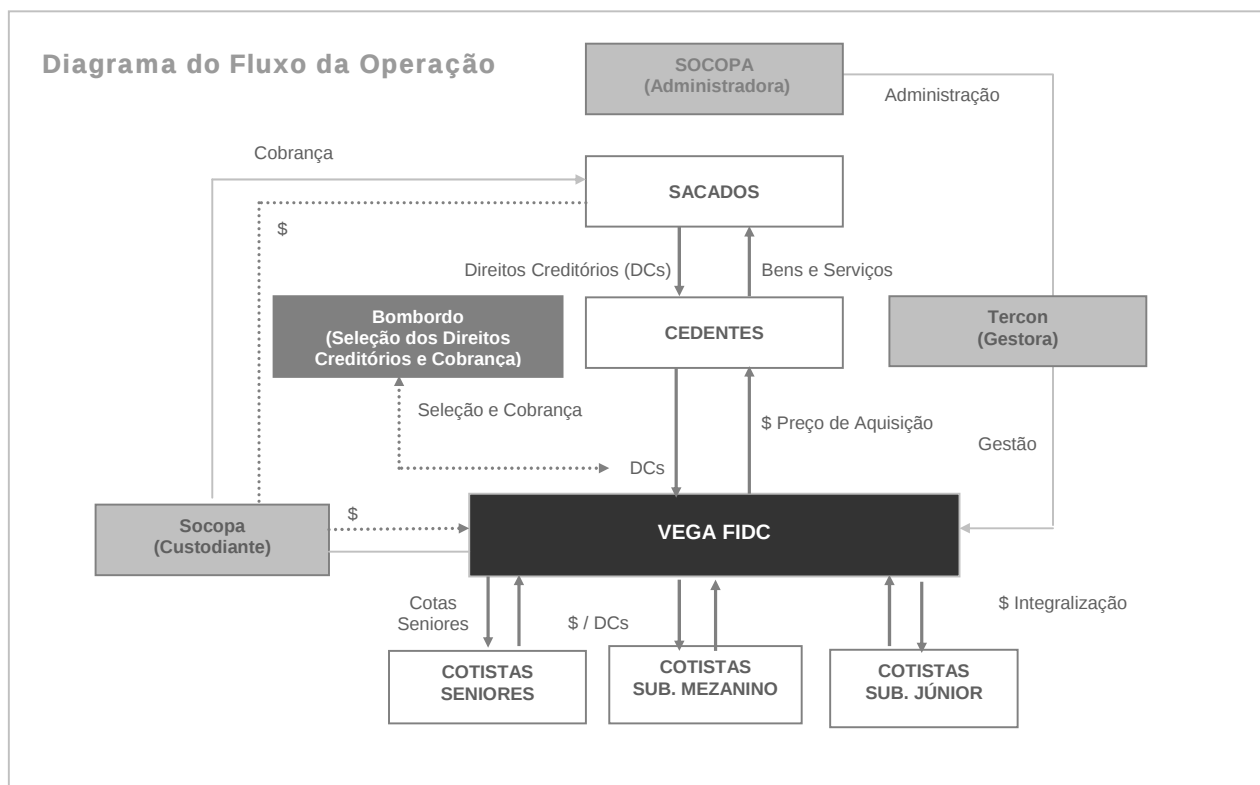
São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: a) rebaixamento da classificação de risco da Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco; b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; c) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima; d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 do Regulamento; f) crescimento do percentual de recompra acima de 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo; e g) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação do Fundo:

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso; b) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito às Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) emitidas pelo Vega FIDC (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 16 de janeiro de 2018, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Coordenador da Reunião de Comitê), Denise Esteves (Analista Pleno) e Maurício Carvalho (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na ATA Nº 20180116-3.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: Bombordo Fomento Mercantil Ltda.(Consultora e Agente de Cobrança) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se a o Regulamento do Fundo, datado de 08 de novembro de 2017, e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão para a Tercon Investimentos Ltda., a gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Além disso, a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, figura como administradora e custodiante do Fundo e de outros diversos fundos com classificação ativa. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 16 de janeiro de 2018. A versão original do relatório foi enviada a essas partes na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2018 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**